|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO |  |
| ASSUNTO | Alteração parcial do PCS – Gratificação Pregoeiro, Gestor de Parcerias e Tesoureiro |
| **DELIBERAÇÃO Nº 020/2021 – CONSELHO DIRETOR** | |

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/RS, reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 016/2021 do Conselho Diretor que propôs ao plenário a concessão de gratificação aos empregados que exercem atividades de pregoeiro e gestor de parcerias;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1298/2021 que encaminhou à COA-CAU/RS e à CPFi-CAU/RS as proposições de alterações parciais no Plano de Cargos e Salários do CAU/RS para análise e apresentação na 120ª Plenária Ordinária agendada para 28 de maio de 2021;

Considerando a Deliberação nº 022/2021– CPFI-CAU/RS na qual a Comissão de Planejamento e Finanças propôs a concessão de gratificação a empregados que exercem a função de **pregoeiro**, **gestor de parcerias** e **tesoureiro**, a partir da Publicação da Deliberação Plenária que as constituir, sem efeitos retroativos, em caráter temporário até a aprovação do novo Plano de Cargos e Salários;

Considerando o Parecer Jurídico nº 54/2021 que dispõe que é devida a concessão de gratificação a empregados que exercem a função de pregoeiro, gestor de parcerias e tesoureiro, uma vez que tais atribuições são de extrema responsabilidade e não estão previstas no Edital de Concurso e no Plano de Cargos e Salários atual, excedendo em muito as funções previstas nestes instrumentos;

Considerando que as gratificações são instituídas para remunerar corretamente servidores de acordo com o grau de responsabilidade a que suas funções estão submetidas;

Considerando que após a alteração no artigo 468, inciso 2º, da CLT, no qual fica estabelecido que a gratificação de função não incorpora ao salário, independentemente do tempo de exercício da respectiva função;

Considerando que os órgãos competentes do CAU/RS analisaram e corroboraram a viabilidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira.

**DELIBEROU por**:

1. Acompanhar o entendimento e proposição contida na Deliberação nº 022/2021– CPFI-CAU/RS pela concessão de gratificação a empregados que exerçam as funções de pregoeiro, gestor de parcerias e tesoureiro, no valor de R$ 626,00 (seiscentos e vinte seis reais) mensais.
2. Ratificar o entendimento da CPFI-CAU/RS no sentido de que as concessões das gratificações ocorrerão a partir da Publicação da Deliberação Plenária que as constituir, sem efeitos retroativos, em caráter temporário até a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em substituição ao atual Plano de Cargos e Salários;
3. Encaminhar ao Plenário do CAU/RS para análise e encaminhamento quanto às proposições.

Com votos favoráveis, da conselheira Deise Flores Santos e dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez e Fausto Henrique Steffen, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Porto Alegre/RS, 21 de maio de 2021.

**EVELISE JAIME DE MENEZES**

Presidente Interina do CAU/RS